

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **Grupo Gerador, linha diesel, montado em contêiner silenciado para acionamento de emergência, com potência de 180/168 kVA - 144/134 KWE (Emergência/principal)**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

SOLICITANTE: Kayama do Brasil Ind. e Com. Ltda – **CNPJ:** 07228290/0001-74

1 – O item 2.2.2 do Edital cria restrições maiores que as previstas na Lei 12846/2013, haja vista que o simples fato de uma empresa estar incluída no cadastro do CEIS, queira dizer que ela esteja com restrição ampla de participação em licitações públicas. Face ao exposto, solicitamos impugnação tempestiva do item.

RESPOSTA: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Os impedimentos de contratação com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação. Assim, além de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios. Já o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) lista as empresas apenas com base na Lei nº 12.846/13, também denominada Lei Anticorrupção. Esse cadastro (CNEP) se uniu ao sistema e à base de dados do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS que já divulga

sanções que resultam na restrição do direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Desse modo, o sistema de Registro do CEIS/CNEP compreende listagem que abarca as seguintes sanções:

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública (art. 87, inc. III, da lei de licitações);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (lei 8.666/93, art. 87, inc. IV);
- Declaração de inidoneidade aplicada pelo TCU (lei nº 8.443/92, art. 46);
- Impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da lei do pregão);
- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 47 da "lei anticorrupção");
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública (lei do RDC, inc. IV do art. 33);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (lei de acesso à informação, inc. V do art. 33);
- Sanções impostas pela "lei anticorrupção"; e
- Descumprimento de acordos de leniência celebrados de acordo com a lei nº 12.846/13.

É importante ressaltar que a lei anticorrupção obriga todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo a informar e manter atualizados tanto o Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, quanto o Cadastro Nacional De Empresas Punidas – CNEP.

Em todos os processos licitatórios a Câmara Municipal de Pará de Minas avalia caso a caso se as penalidades impostas nos registros acima mencionados geram efeitos que impeçam a contratação dos fornecedores em nosso âmbito. Mas concordamos com a solicitante dos esclarecimentos de que a redação pode dar dúvida interpretação. Por este motivo, procederemos à retificação do item mencionado.

2 - A cláusula 7.2.6 do Termo de Referência é restritiva, quando exige fornecedores que estejam a 120 KM de distância do município, o que restringiria a 1

fornecedor, ferindo a ampla concorrência como preconiza a lei, além de ser considerado direcionamento do referido processo licitatório. Não há que se dizer em distância, haja vista que mais importante que a distância é o tempo de atendimento, que o edital tornou omissa.

RESPOSTA: Analisando a situação com o responsável técnico pela elaboração do Termo de Referência, nos foi informado que o raio de 120 km descrito na referida cláusula não exige que os fornecedores estejam situados dentro deste raio e sim que possuam qualquer atendimento técnico cadastrado ou autorizado nestes limites. A intenção é reduzir o tempo de atendimento. Mas em virtude do pedido de esclarecimentos e avaliando melhor a questão, entendemos por bem alterar o instrumento convocatório, passando este a contar com tempo máximo para atendimento técnico em detrimento de especificação de distância. A modificação tornará mais atrativa a competitividade.

3 - Para a potência até 800 KVA, a legislação federal pertinente é para competência de eletrotécnico na montagem, fabricação e instalação que inclui o que o edital chama de "engenharia", que é registrado junto ao CFT. Face ao exposto solicitamos que seja impugnada a cláusula 8.2.1 do Termo de referência no que tange a denominação "engenharia", por dar entendimento adverso de obrigatoriedade de inscrição junto ao CREA.

RESPOSTA: Analisando a situação com o responsável técnico pela elaboração do Termo de Referência entendemos ser pertinente o questionamento e procederemos à retificação do item mencionado.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2019.

Publicado no **HALL** da
Câmara Municipal

Pará de Minas 25/11/19
Assinado


Evandro Rafael Silva
Pregoeiro